

São Paulo, 19 de Março de 2.008.

DE: ASSESSORIA JURIDICA  
PARA: ASSOCIADOS

**CIRCULAR Nº 012/2008****AINDA É POSSÍVEL PARCELAR DÉBITO DO ICMS PAULISTA****AINDA É POSSÍVEL PARCELAR DÉBITO DO ICMS PAULISTA**

Publicado no Diário Oficial de 30 de janeiro de 2008 o Decreto Estadual nº 52.680 que prorroga o prazo para adesão ao PPI (Programa de Parcelamento Incentivado) do ICMS, até 31 de março de 2008.

Deste modo, os contribuintes que estiverem em débito com o Fisco Paulista poderão parcelar suas dívidas, obtendo redução de: 75% na multa e de 60% nos juros, para os casos de pagamento dos débitos mediante parcela única, ou redução de 50% na multa e de 40% nos juros incorridos até o momento do ingresso no plano para pagamento em até 15 anos (180 parcelas mensais).

O programa de parcelamento do ICMS permite ao contribuinte parcelar débitos com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006, abrangendo tanto os débitos constituídos como aqueles dos quais ainda não foram notificados. É possível também parcelar débitos que já foram inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou ajuizar.

Esse decreto beneficia também os contribuintes que já tinham aderido no início deste ano ao PPI do ICMS e que deixaram de quitar alguma parcela vencida há mais de 90 dias. Nesses casos, o contribuinte poderá efetuar o recolhimento dessa parcela até o dia 31 de março de 2008, com os acréscimos previstos.

Para o parcelamento em até 180 meses (de 121 a 180 meses) será exigida garantia bancária ou hipotecária que corresponda ao valor do débito tributário consolidado. Há necessidade ainda de desistir das ações em curso nas quais se discutam os débitos que serão parcelados.

O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 500, ou, para parcelamentos em prazo igual ou superior a 10 anos (120 meses), o valor das prestações será fixado com base no faturamento do interessado, sendo a primeira parcela correspondente a no mínimo 1% da receita bruta mensal média de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica em 2006 e não inferior a R\$ 500.

No pagamento de débitos parcelados, a primeira parcela é por boleto bancário e as demais através de débito em conta corrente em uma das instituições bancárias credenciadas pelo Governo do Estado.

A adesão ao programa de parcelamento deverá ser feita através do site, devendo o contribuinte utilizar a senha do ICMS que já possui. Antes de optar pela forma de pagamento, o contribuinte poderá fazer simulações para escolher qual débito pagar e a melhor forma de pagamento.

Este parcelamento é especialmente indicado para contribuintes que possuam débitos com valores baixos, pois, nesses casos, não vale a pena discuti-los na esfera administrativa ou judicial.

Vale também para os contribuintes que necessitam com urgência de certidões perante a Secretaria do Estado, sendo a maneira mais ágil para conseguir CND (Certidões Negativas de Débitos). Ressalte-se que há a possibilidade de discussão dos valores que forem indevidos mesmo após o pagamento.